



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 939/2011 JFBA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (gerente de serviço, telefonistas, atendentes, mensageiros, almoxarife)

RECORRENTE: DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRIDA: MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Dando seguimento ao certame, com a volta à fase de habilitação, a empresa DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA interpôs tempestivamente, em 10/08/2011, novo recurso, desta feita, contra decisão da Pregoeira que habilitou a MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, na sessão realizada no dia 05/08/2011. No curso do prazo de defesa, a recorrida não apresentou contra-razões.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Sustenta a Recorrente os seguintes argumentos para justificar a inexecutabilidade da proposta da MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com a consequente desclassificação da licitante:

I - Planilha de custo de formação de preços exibida pela Recorrida está em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e IN 03/2009 do MPOG:

- a) O valor do seguro de vida em grupo pela CCT a ser custeada pelo empregador é de R\$2,50 e na planilha consta R\$1,50
- b) Contrariando a conhecida IN 3, o recorrido cotou a título de multa de 40% do FGTS o valor correspondente a 1% enquanto que a referida instrução normativa prevê a cotação de 4% + 1% (referente a possível reposição de funcionários).

DA FUNDAMENTAÇÃO

No tocante ao valor cotado para o seguro de vida em grupo estar em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, registre-se o enunciado do art. 13 da IN02/2008 do MPOG:

Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Logo, atender ao percentual mínimo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é exigência a ser atendida pela empresa prestadora do serviço de serviço (Contratada) e não pela contratante - tomadora do serviço. Se na planilha consta valor inferior ao percentual definido na CCT significa que a licitante só repassará esse valor para ser arcado pela contratante, o valor complementar será por ela assumido. Até porque, definir até que ponto pode arcar com custos para vencer uma licitação é uma liberalidade que compete a cada licitante mensurá-lo. Caberá à Administração Pública, no momento da execução do contrato, fiscalizar se houve o correto recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais.

Sendo este órgão integrante de Tribunal do Poder Judiciário deve obediência à Resolução n.98/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual impõe retenção de no mínimo 4,30% para multa de FGTS para empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua. Assim, ainda que a Recorrida tenha cotado 1% para a provisão rescisória do FGTS, será retido no mínimo 4,30%. Arcará, portanto, a contratada com a diferença não

repassada à Contratante. Mesmo porque, conforme dispõe o art. 23 IN02/2008, a contratada deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta. Como já comentado, na fase de fiscalização far-se-á o acompanhamento das obrigações da contratada.

Ademais, considerando o disposto no §2º, do art. 29 da IN02/2008 do MPOG não se desclassifica proposta quando verificada a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços, como é o caso em exame. Frise-se que o valor total da proposta da MODERN SERVICE guarda preço muito próximo com os demais licitantes, o que vem a demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, NÃO ACOLHO O RECURSO e mantenho a habilitação da MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Submeto a presente decisão à apreciação da autoridade competente.

Salvador, 17 de agosto de 2011.

Lara Lourdes Azevedo Barbosa
Pregoeira da Justiça Federal da Bahia